

CONTRATO Nº 11/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, POR MEIO DE EVENTOS ABERTOS (Inexigibilidade de Licitação - Processo n° 351.066).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 28 de agosto de 2012, e o art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA, com sede no SHCGN/CR 704/705, bloco E, n. 17, Sala 401, CEP: 70.730-650, telefone: (61) 3272-1027, inscrita no CNPJ sob o n. 05.025.586/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora Renata Velloso de Araújo, RG n. 657.300 SSP/DF e CPF n. 342.688.801-78, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 351.066, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento, por meio de eventos abertos, mediante a participação de até 121 (cento e vinte um) servidores indicados pelo CONTRATANTE, conforme tabela constante do Anexo deste contrato, observados o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à **CONTRATADA** a lista com os participantes de cada evento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização;
- Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com os treinamentos;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Designar gestor para a fiscalização e o acompanhamento do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;
- f) Aplicar, quando da conclusão de cada ação educacional, avaliação de reação que medirá o grau de satisfação dos participantes com relação ao instrutor, a aplicabilidade do conteúdo, a carga horária do curso, dentre outros requisitos;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer material didático aos participantes dos treinamentos;
- b) Entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada treinamento,
 certificado de participação dos alunos que frequentaram, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso;
- c) Manter os facilitadores divulgados, disponibilizando e mantendo a agenda de cada evento;
- d) Atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático de cada treinamento e da metodologia empregada;



- f) Arcar com todas as despesas de realização dos eventos, tais como: aluguel de salas e auditórios; material didático; transporte, alimentação, acomodação e honorários do(s) instrutor(es), coordenador(es) e da equipe envolvida na realização de cada evento;
- g) Fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento do curso, tais como: local adequado, equipamentos necessários, alimentação e demais itens que se fizerem necessários;
- h) Coordenar e acompanhar, juntamente com os gestores designados pelo CONTRATANTE, as atividades acadêmicas e operacionais de cada evento;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Realizar novo treinamento, com novo instrutor e sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso a avaliação mínima exigida não seja alcançada, conforme critérios definidos neste instrumento e no Projeto Básico.

DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Os eventos serão realizados de acordo com a tabela abaixo:

N°	Prioridade	Palestras – Top 10	Datas	Carga Horária	Vagas	Palestrante
1	Servidores	"Metacompetência" e "Capital Humano e Alta Performance"	25/4	3 horas	5	Eugênio Mussak e Waldez Ludwig
2	Servidores	"Gestão de Mudanças" e "Educação Para o Trabalho"	20/5	3 horas	10	Stephen Kanitz e Eduardo Tevah
3	Servidores	"Gestão de Conflito - Novas Gerações" e "A Arte de Comunicar"	20/8	3 horas	10	Dado Schneider e Washington Olivetto
4	Servidores	"Vida e Carreira – Um Equilíbrio Possível" e "Temos os Líderes que queremos ter?	25/9	3 horas	10	Pedro Mandelli e Mário Sérgio Cortella / Pedro Mandelli e Carlos Júlio
5	Gestores - PDL	"Felicidade e Produtividade" e "Você é o Líder da Sua Vida"	28/10	3 horas	10	Eduardo Shinyashiki e César Souza



N°	Prioridade	Cursos – N Escola de Gestão	Datas	Carga Horária	Vagas	Palestrante
6	Servidores	"Comunicação Eficaz"	26/4 e 27/9	8 horas	8	Dado Schneider
7	Gestores - PDL	"A Arte de Liderar – As Competências Essenciais do Líder"	9/5 e 25/7	8 horas	16	Mário Sérgio Cortella
8	Servidores	"Educação para o Trabalho"	10/5 e 13/9	8 horas	20	Mário Sérgio Cortella
9	Gestores - PDL	Curso: "Liderando com seus Pares e Superiores"	27/5 e 21/10	8 horas	16	Pedro Mandelli
10	Gestores - PDL	Curso: "Gestão de Pessoas com Foco em Resultados"	4/4 e 25/7	8 horas	8	Eduardo Ferraz
11	Servidores	Curso "Gestão do Tempo e Produtividade"	23/08	8 horas	8	Christian Barbosa
		Total de Vagas			121	

Parágrafo primeiro - Os temas abordados, a programação e o cronograma poderão ser ajustados, em comum acordo entre as partes, desde que as alterações não descaracterizem o objeto contratado.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA venha a solicitar alteração da data das ações educacionais, deverá esta ser informada ao CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - No caso de impedimento de algum palestrante, desde que devidamente justificado, a CONTRATADA poderá substituí-lo por outro profissional com capacitação equivalente ou superior, previamente aceito pelo CONTRATANTE.

DA AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os participantes avaliarão os treinamentos segundo as seguintes variáveis, indicadores e critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS	
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.	
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 70% dos participante deverão atribuir grau igual ou superio a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos iter citados, para a palestra/curso se considerada proveitosa.	









Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a palestra/curso ser considerada proveitosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado satisfatório pela amostra de participantes para no mínimo 5 (cinco) dos 6 (seis) indicadores avaliados.

Parágrafo segundo - Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado "não satisfatório", os serviços educacionais fornecidos serão considerados não aceitos.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de não aceitação, a CONTRATADA deverá oferecer outro curso, ministrado por outro instrutor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada do (s) certificado (s) de participação do (s) aluno (s) que obtiver (em) o aproveitamento mínimo exigido, nos termos da alínea "b" da Cláusula Quarta;

II – definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO VALOR

CLAUSULA NONA - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 133.288,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme discriminado no Anexo deste contrato.



Parágrafo único. Estão inclusos no valor do contrato todos os custos relacionados com a sua execução, tais como: honorários de instrutor, encargos tributários, material de apoio, certificados, *coffee break* e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE000263, datada de 15 de abril de 2013.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito considerando o valor unitário por participante multiplicado pelo número de alunos que efetivamente participarem de cada ação de treinamento.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo relativo a cada turma de treinamento concluída, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Parágrafo quinto – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Após a celebração deste contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – Este contrato tem vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, ou até o recebimento definitivo relativo à última ação de treinamento, o que ocorrer primeiro.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- II) multa de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total do treinamento, no caso de atraso injustificado para entrega do (s) certificado (s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias:
 - a.1) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do (s) certificado (s) pelo **CONTRANTE**, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do treinamento;



- a.2) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do (s) certificado (s) pelo **CONTRANTE**, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos incisos III e IV.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor total do treinamento, no caso de atraso injustificado para o início do evento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b.1) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do treinamento pelo **CONTRANTE**, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do treinamento; b.2) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do treinamento pelo **CONTRANTE**, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos incisos III e IV.
- c) 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, no caso descumprimento de quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.
- d) 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total ou parcial da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

AR

Cossission (Community)



CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O CONTRATANTE nomeará gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da CONTRATADA, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

9

PA

Chample Constitution



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 3 de maus

de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira Diretor-Geral Substituto



ANEXO DO CONTRATO N. 11/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Ε Α **EMPRESA** ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, POR MEIO DE EVENTOS ABERTOS (Inexigibilidade de Licitação -Processo n° 351.066)

N°	Palestras – Top 10	Palestrante	Vagas	Valor por participante (R\$)	Valor total (R\$)
1	"Metacompetência" e "Capital Humano e Alta Performance"	Eugênio Mussak e Waldez Ludwig	5	222,40	1.112,00
2	"Gestão de Mudanças" e "Educação Para o Trabalho"	Stephen Kanitz e Eduardo Tevah	10	222,40	2.224,00
3	"Gestão de Conflito - Novas Gerações" e "A Arte de Comunicar"	Dado Schneider e Washington Olivetto	10	302,40	3.024,00
4	"Vida e Carreira – Um Equilíbrio Possível?" e "Temos os Líderes que queremos ter?	Pedro Mandelli e Mário Sérgio Cortella / Pedro Mandelli e Carlos Júlio	10	302,40	3.024,00
5	"Felicidade e Produtividade" e "Você é o Líder da Sua Vida"	Eduardo Shinyashiki e César Souza	10	224,00	2.224,00
N°	Cursos – N Escola de Gestão	Docente	Vagas	Valor por participante (R\$)	Valor total (R\$)
6	"Comunicação Eficaz"	Dado Schneider	8	1.620,00	12.960,00
7	"A Arte de Liderar – As Competências Essenciais do Líder"	Mário Sérgio Cortella	16	1.620,00	25.920,00
8	"Educação para o Trabalho"	Mário Sérgio Cortella	20	1.620,00	32.400,00
9	Curso: "Liderando com seus Pares e Superiores"	Pedro Mandelli	16	1.620,00	25.920,00
10	Curso: "Gestão de Pessoas com Foco em Resultados"	Eduardo Ferraz	8	1.620,00	12.960,00
11	Curso "Gestão do Tempo e Produtividade"	Christian Barbosa	8	1.440,00	11.520,00



